98

241 1

904 Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23 – rua do Rosario 23.
Lº 129 – Fs. 12 – Escriptura de venda e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Dr. Antonio Luiz de Mello Vieira e sua mr. D. Eliza Augusta Rocha de Mello Vieira e de outra parte a mesma Fazenda Nacional – Saibam quantos esta virem que no A. do N. de N. S. J. C. 1901 aos 28 de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo cartorio compr. juntas e contrat. ppe. mim Tabe. de uma parte como outte. o Dr. Antonio Luiz de Mello Vieira e sua mr. D. Eliza Augusta Rocha de Mello Vieira, residtes. em Paris e representados no acto por seos bastantes procuradres. Souza Filho & Cia. conforme os poderes da Procuração lavrada pelo consulado da Repub. dos E. U. do Brasil em Paris á fs. 68 do respectivo Lo. nº 8, os procuradores representados pelo socio Arthur Maximo de Souza e de outra parte como outte. a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaqm. Xavier da Silveira Jr. Representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabe. e pelas tests. abs. nomds. e assigds. do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado. E pelos outtes. em presença das outras e das mesmas tests. me foi dito. Que por Escripta. de 8 de Outubro de 1900 com Luiz Marques em notas do Tabe. Pedro Evangta. de Castro a fs. 88 do Lo. nº 229, o fina. do pai da 2ª outte., Commendr. Fernando Augusto da Rocha, adquirio por compra os predios á rua da Assembléa nº 81 freguezia do Sacramento, dita Cidade, que no inventario e partilha dos bens do mesmo finado pai da 2ª outte., recebeu esta em herança o dito e men-

cionado predio sendo a referida partitha julgada por
sentença em accordão do Conselho do Tribunal Civil e
Criminal de 30 de Outubro de 1901 conforme a carta
de formal de partithas neste acto exhibida e adiante
transcripta na parte util; que a citada escriptura de 8
de Outubro de 1890 neste acto entregue á outra e ap-
pensa ao 1º traslado desta e a carta de formal de
partithas na referida parte util ficam incorporadas
á presente escriptura e della fazendo parte integrante
para os effeitos da descripção do immovel acima
declarado, sua individuação, confrontações, determi-
nação de caracteristicos e mais fins convenientes
de direito. Disse o mesmo predio e seo terreno estão
completamente livres e desembaraçados de quaes-
quer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-
judiciaes, foros, encargos, tença ou pensão como o
fazem certo os titulos acima declarados e as certidões
do Distribuidor geral e do Registro de Hypotheca
adiante transcriptos na integra, e não estão sujeitos
a contrato algum de arrendamento ou outro nem
tem benfeitorias ou instalações de locatarios que
respectivamente possão ser objecto de qualquer
indemnisação ou auxilio para transporte e
mudança por parte dos outros ou da outra assu-
mindo entretanto os mesmos outros toda a respon-
sabilidade por qualquer reclamação de seme-
lhante natureza que por ventura sobrevenha de
futuro. 3º que o dito immovel foi sempre livremen-
te e sem restricção alguma do direito possuido pe-
los antecessores dos outros e por estes até que, inclui-
do na desapropriação constante do Decreto nº 1969
de 18 de Novembro ultimo p.p. as obras da Avenida Central
entraram desde logo os mesmos outros em posse e

livre e pois digo livre accordo amigavel com a outra nos pre-
cisos termos da Lei n.º 1021 de 26 de Agosto p.p. e do respecti-
vo reg. q. baixou com o Dec. n.º 4956 de 9 de 7bro immediato,
acerca da indemnisação que aos outros compete pela referida
desapropriação. E. Lue na conformidade do alludido accôr-
do amigavel, por bem do presente Instrumento e nos me-
lhores de direito fazem os outros de hoje para sempre plena,
effectiva e incondicional cessão e transferencia á outra do
mencionado predio e seos respectivos terrenos, bem como das
benfeitorias, existente nesse e naquelle mediante a in-
demnisação de Reis 26:000$000, entre as duas partes pa-
ctuado, indemnisação cuja importancia pecuniaria
é neste acto effectivamente entregue pela outra aos outros
em moeda corrente do paiz e é pelos mesmos outros rece-
bida, conferida e achada certa pelo mencionado e os Tts,
do que dou fé. E. Lue por isso dão os outros plena e rasa
quitação da dita quantia á outra, promettendo e obri-
gando-se por si, seos herdeiros e quaesquer successores a
nada repetir e a nada fazer jamais quaesquer reclamações
com referencia ao immovel desapropriado ao acto da
desapropriação ou a respectiva indemnisação, obri-
gando-se outrossim em qqr. caso ou duvida de terceiros a
responder pela quantia recebida como sói acontecer em
hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando
a outra por bem do presente e da clausula constituti como
investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio
e posse q. tinhão os outros sobre o predio e seus terrenos,
benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e ser-
ventias, de tudo empossada desde já a mesma outra pa.
todos os effeitos de direito e renunciando os outros como
de facto renuncião nos melhores de direito a vanta-
gem da preferencia que para acquisição de terrenos des-
pontaneos lhe faculta o artigo 2º § 5º da citada Lei n.º 1021

de 26 de Agosto 1903. E pela outra foi dito que aceita a presente Escriptura como nella se contem e declara passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo decreto n.º 4969 de 18 de 4bro de 1903 e pela presente Escriptura bem como a quantia de Reis 26.000$000 correspondente a indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se vão fielmente transcriptos. 2º distincto fs. 55 N. 4965. Recebi da Caixa Econ. Fed. do consumo d'agua. Ex. 1903. Contribuição 36$000. Certifico que a Snra. D. Elisa Guilhermina da Rocha deve a quantia de 36$000 do consumo de 1 penna d'agua concedida p. uso do predio n. 81 da r. Assembléa Caixa 6ª 20 de Agosto 1903. Pelo Sub-director Edmundo de Alm. Recebi em 20 de Agosto 1903. Official do Thesouro. Pela Certa. De uma petição dirigida ao Director da Sub-directoria da renda Federal constou a certidão do seguinte theor: Certifico em cumprimento do despacho retro do Sr. do lançamento de pennas d'agua do 2º distr. fs. 54 e 55, consta o predio n. 81 sito á rua da Assembléa acha-se inscripto em nome do supplicante e quite dos exs. de 1898 a 1903. E para constar eu José Candido Leite Marques fiz a Escriptura desta Recebedoria do Rio de Janeiro passei a presente aos 16 dias do mez de 9bro de 1903. Recebeu 16 de Dezembro 1903. José Rodrigues Certa das Cruz Sinete estampado no valor de 3$200. De outra petição dirigida á Municipalidade constou as seguintes declarações: Pertence aos Religiosos do Carmo. D. J. do Patrimonio 16-12-903 — Costa Velho. O terreno de que se trata está em area foreira á Municipalidade e como tal deve ser tirada

carta de aforamento e pagar os fóros vencidos. Petição de 16-12-903. J. Cardozo. Visto em 16 de Dez. 903. M. Cor. Lopes. Edicto de 1904 a 1903, o predio á rua Assembléa 81. A' Sub-directoria de rendas deve ser apresentada esta petição. Em 18-12-903. A. Santinho. Vista. Santos Neves. Edicto de 1903. Em 11-12-903. Dat. Vista. Consulado dos Est. U. B. em Cariz. Certifico que revendo o liv. nº 8 de Cons. nelle a fs. 68 consta o instrumento seg.e Procu. bastante q. fazem D. Eliza Augusta Rocha de Mello Vieira acompanhada e assistida de seu marido Dr. Antonio Cesar de Mello Vieira. Saibam q.to esta virem q. no anno de 1904 aos 3 de Janeiro nesta cidade de Cariz, Capital da França perante mim Consul e nesta Consulado, comp. como outorgante D. Eliza Augusta Rocha de Mello Vieira acompanhada e assistida de seu marido Dr. Antonio Cesar de Mello Vieira, residente nesta Capital reconhecida pela propria de mim Consul e pelas 2 tests. abaixo assignados q. dou fé pertencem as quaes pela outorgante foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seus bastantes procuradores Souza Leão e Compa. no Rio de Janeiro Capital Fed.al da Rep.ca dos Est. U. do Brasil com poderes amplos e illimitados p.a representar e defender os direitos e interesses da Outorgante no processo de desapropriação pelo Governo Federal do predio da rua da Assembléa nº 81, fazer accordos nos termos da Lei de 16 de Agosto de 1903 e nº 1676 de 18 de Nov.bro de 1903, receber qualquer quantia dar quitação em Juizo ou fóra delle, mesmo em cofres depositos ou Repartições publicas federaes, assignar a escriptura de venda do referido predio e todos os mais papeis e documentos necessarios ao cumprimento deste mandato que poderá ser substabelecido, - Concedia-

dos os seus poderes em direito permittidos p.ª q. em nome
della outr.ª possa em Juizo, e fóra delle requerer, allegar,
defender todo o seu direito e justiça em quaesquer
causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou
por mover em que elle outr.ª for auctor ou réo em
um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções,
libellos, excepções, embargos, suspeições e outros q.q.r. ar-
tigos, contrariar, produzir, inquirir testes, dar de su-
peito a quem lh'o fôr, jurar, decisoria e suppletoria-
mente n'alma delle outr.ª e fazer dar taes juramen-
tos a quem convier, assistir aos termos de inventa-
rios e partilhas com as citações p.ª elles assignar au-
tos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos,
ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia,
appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença
ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada,
fazer extrahir sentenças, e requerer a execução dellas,
e de sequestros; assistir aos actos de conciliação e
fóra delles lhe concede poderes illimitados, pedir
precatorias, tomar posse, vir com embargos de 3.º
senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os
a receber, variar de acções e intentar outras de novo,
podendo substituir este em um ou mais pro-
curadores, e os substituir em outros, ficando-lhe os
mes.os poder.es em seo vigor, e revogal-os querendo; se-
guindo suas cartas de ordens e avisos particula-
res, que, sendo precisa, serão considerados como parte
desta. E q. tudo quanto assim por elle feito pelo dito seu
procurador ou substituido, promette haver por
valioso e firme e só para si reserva a nova citação.
Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li,
aceitou e assignou com as test.s p.ª mim, Jozé Bel-
miro Leony, Consul Ig.al, que subscrevo e assigno. Auct.

D. Eliza Augusta Rocha de Mello Vieira, acompta e assistida de seu marido o Dr. Antonio Leite de Mello Vieira. Tests. Saul Bouquette e Oswaldo Jucim.os — Brasil por certidão na mt.a data em principio declarada. O Consul Geral Joaq.m Belmiro Leoni. Estavão inutil.s 2 sellos no v.r de Rs. 1$000. Recebi Rs. 28.40. Leoni. Este documento deve ser apresentado no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito p.a o nece.s legalisação. Reconheço verdadeira a assignatura do Dr. Joaq.m Belmiro Leoni, Consul em S. Diogo Geral em exercic.o R. de 9.bro 26 de Jan.o de 1904. O Dir.or Alexandrino de Oliv.a. Estavão inutil.s 4 estampi.s no total de 550 reis. Acham-se inutil.s pelo carimbo da Recet.a do R. de Janr.o 4 estampi.s de 1$000 — G.l Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Offi.o de Distribuidor 1.o Of.o da Cap.al dos Est.os U. do Brasil. Certifico por me ser pedido q. revendo os liv.os de distribuições de acções ordinarias, locações, embargos, requestas e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1893 delles não consta distribuição alguma contra D. Eliza Rocha Mello Vieira. Referido é verdade aos mt.os liv.os me reporto e dou fé. S. P.al 11-10.bro 1903. Eu G.l Henrique da Conceição distribuidor Of.al subscrevo e assigno. Joaq.m Henrique da Conceição. Inutil.s 1 estampi.a de 300 rs. — Regi.o Of.al das Hypothe.as 1.o distr.o certidão n.o 80. Certifico revendo os liv.os de Regi.o Geral e das Hypothe.as desde 2 de Janeiro de 1893 até hoje 5 de Março de 1904, data da installação do 2.o distr.o delles não consta que o predio á r. da Assembléa n.o 81 se ache gravado por quaesquer hypotheca e onus reaes, nem q. esteja sujeito á responsabilidade de D. Eliza Rocha de Mello Vieira,

ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção
pela referida senhora. Subscrevo e assigno. O Off.al
Gi. Kopke. Rio de Janeiro 15 de Dez.bro 1903. O Off.al Gi.
Kopke. Inutilis. A est. de 1$000. Certidão negativa
Revendo os Lv.os do Regi.stro e das Hypothecas do 2.o
distri.to destd.o Cap.al não consta q.e a Sra. D. Elvira Ro-
cha Mello Vieira tenha alienado, hypothecado ou
sujeitado a alguns dos onus reaes, reconhecidos
em lei o predio n.o 81 da r. Assembléa nad constan-
do tambem inscripção alguma de hypotheca le-
gal ou judicial que o onere. O que certifico, de-
clarando que os exames foram feitos desde a
installação deste registo em 5 de Março de 1890
até hoje. Rio de Janeiro 16 de Dez.bro 1903. O Off.al Lucin-
dos Bocayuva. Inutilis. 1 estampa de 300 rs. Ava-
liação, casa de sobr.o com 1 andar sita á r. d'Assem-
bléa 81 freg.a do Sacramento do distri.to F.al tendo
2 portas na loja e 2 janellas de peitoril no sobra-
do portadas de almarcia medindo de frente 5m,30
por 23m de fundos, sua construcção de pedra e cal
e tijollos, porem, antiga em máo estado de conser-
vação. Accordam. Vistos em mesa e relatados os
autos accordam em Conselho do Tribunal Civil
e Criminal e Criminal homologando por senten-
ça as decisões e effeitos a partilha amigavel
de folhas 169 a 171 rectificada por termo a fls.
172 relativamente a successão de Fernando
Augusto da Rocha que falleceu com o testamento
constante da certidão de fls. 39 ad 53, celebrada en-
tre sua viuva meeira D. Elvira Guilhermina
de Souza Rocha e sua filha herdeira D. Elvira
Rocha de Mello Vieira e mandam q.e a dita
partilha se cumpra sem prejuizo das disposições

21-3-925

do testamento em relação á terça que tem de ser convertida em apolices e pagos pelos interessados as custas. Rio 31 de Outubro 1901. Segurado. C. V. Torres. Vieiras de Castro. Isento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello em virtude do artigo 3º do Decº nº 4956 de 9 de 9bro 1903. Assim convencionados pedi-me lavrasse em minhas notas este Escripto de accordo com a minuta apresentada; e lhes sendo lida e ás tests, em tempo declaro que do referido formal de partilhas consta que o predio á r. Assembléa nº 81 coube á outa D. Elisa da Rocha Mello Vieira na sua legitima, e assignado com as mts. Jacinthos M. C. Cunha J. A. Barradas. Eu Alfredo B. C. Cintra, Esc. Jº a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Cabº a subscrevi — Souza Leitão Filho — Nada em tellenha no original com as seguintes dizeres: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin — Jº Xavier da Silveira Jº Jacinthos M. C. Cunha. J. A. Barradas. Ereasto Braga. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Castellicad, a subscrevi e assigno em publico e raso. Em test. (estava o signal publico) de verdade Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 21 de Março de 1925. Luiz Carlos Nunes da Fonseca, 4º escrº do Thesouro Nacional. Horacio Leite Cintra, Jº escrº da mesa Thesouro. —